



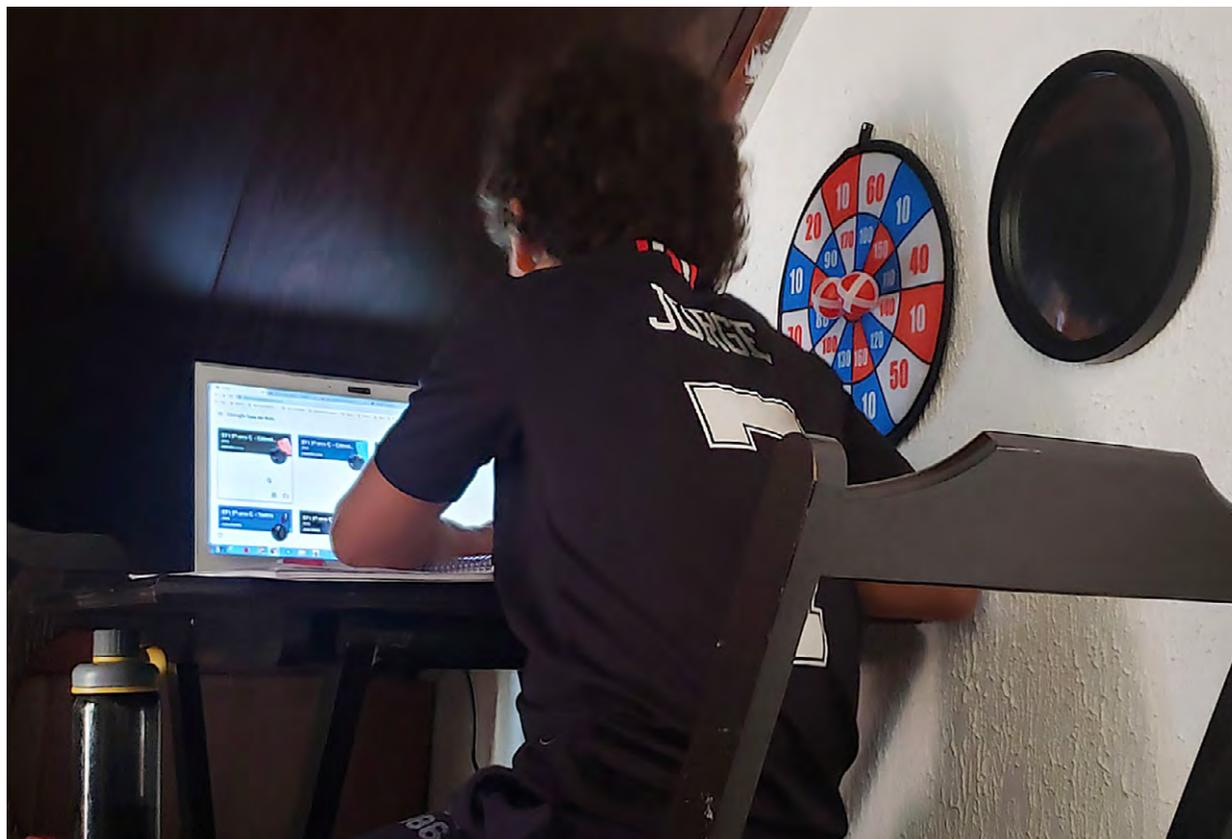
INSTITUTO  
UNIBANCO

BOLETIM

Nº 5 | ABR. 2021

# Educação no Congresso

Boletim mensal do Instituto Unibanco apresenta síntese analítica de temas e matérias parlamentares em trâmite relacionadas à educação pública brasileira com o objetivo de contribuir para o entendimento da dinâmica e processos em andamento, identificando o posicionamento de atores e instituições.



Jorge Araújo/Fotos Públicas

## ENSINO REMOTO

### Vetado pelo Executivo, PL da Conectividade, que visa a equidade no ensino remoto durante a pandemia, tenta reviver

O Projeto de Lei nº 3.477 de 2020, que “dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública”, recebeu veto integral do presidente da República Jair Bolsonaro em 18 de março de 2021. O veto deve ser apreciado pelo Congresso Nacional ainda em abril.

## O que o presidente disse sobre o PL

Jair Bolsonaro (sem partido) justificou o veto integral ao PL 3.477/2020 “por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade”. A decisão foi publicada teve o endosso do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério da Economia.



### O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

- **ART. 6º**  
Situa a educação como direito social.
- **ART. 205**  
A educação é direito de todos, dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.
- **ART. 206**  
O ensino será ministrado com base em princípios como a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.
- **ART. 208**  
O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, e será assegurada sua oferta gratuita a todos que não tiveram acesso a ela na idade própria. Também será garantido mediante o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar. O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.
- **ART. 227**  
É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à educação.



**4,8 MILHÕES**  
de crianças e adolescentes  
de 9 a 17 anos vivem em  
domicílios sem acesso à  
internet no país

Desde a suspensão das aulas presenciais por causa da pandemia de Covid-19, em março do ano passado, 47 milhões de alunos da educação básica nas redes pública e privada do Brasil passaram a depender do acesso à internet para ter seu direito à educação assegurado. Segundo a pesquisa TIC Kids Online 2019, 4,8 milhões de crianças e adolescentes de 9 a 17 anos vivem em domicílios sem acesso à internet no país (dados coletados entre outubro de 2019 e março de 2020).

# Entenda o Projeto de Lei no 3.477/2020

## AUTORIA

**Idilvan Alencar** (PDT/CE), em coautoria com outros 23 deputados federais

## RELATORIA

**Câmara dos Deputados** Tabata Amaral (PDT/SP)  
**Senado Federal** Alessandro Vieira (Cidadania/SE)

## PROPOSTA

Assistência da União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de cerca de R\$ 3,5 bilhões, para garantir acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da educação básica pública. O recurso será aplicado de forma descentralizada e pago em parcela única pela União, em até 30 dias após a publicação da lei.

## BENEFICIÁRIOS

- **18 MILHÕES DE ALUNOS**, incluindo estudantes da rede pública pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do governo federal e alunos matriculados nas escolas das comunidades indígenas e quilombolas.
- **1,5 MILHÃO DE PROFESSORES** da educação básica pública das redes estaduais e municipais.

## AÇÕES, PRIORIDADES E RECURSOS

APORTE DA UNIÃO	AÇÕES	PRIORIDADES	RECURSOS
 <b>R\$ 3.501.597,20</b>	Contratação de soluções de conectividade móvel para a realização e acompanhamento, pelos beneficiários, de atividades pedagógicas não presenciais, vinculadas aos conteúdos curriculares, com o uso de TIC.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Alunos do ensino médio</li> <li>2. Alunos do ensino fundamental</li> <li>3. Professores do ensino médio</li> <li>4. Professores do ensino fundamental</li> </ol>	As contratações e aquisições são potencialmente elegíveis ao recebimento dos recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).
	Aquisição, no valor máximo de 50% do aporte da União, de terminais portáteis que possibilitem acesso à rede de dados móveis para uso pelos beneficiários.	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Alunos do ensino médio</li> <li>2. Professores do ensino médio</li> </ol>	Pessoas jurídicas de direito privado também poderão doar terminais portáteis de acesso a rede de dados móveis para a implementação das medidas.

## LINHA DO TEMPO DO PL

▪ **23/06/2020**  
Apresentação do PL 3.477/2020



▪ **18/12/2020**  
Aprovação na Câmara dos Deputados



▪ **24/02/2021**  
Aprovação no Senado Federal



▪ **26/02/2021**  
Envio à sanção presidencial



▪ **18/03/2021**  
Veto integral pelo presidente da República



▪ **abril/2021**  
Apreciação do veto (previsão)

## Razões do veto



Marcelo Camargo

“... a medida encontra óbice jurídico por não apresentar a estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro.”

“... a proposição aumenta a alta rigidez do orçamento, o que dificulta o cumprimento da meta fiscal e da Regra de Ouro.”

“... o governo federal está empregando esforços para aprimorar e ampliar programas específicos para atender à demanda da sociedade por meio da contratação de serviços de acesso à internet em banda larga nas escolas públicas de educação básica, a exemplo do Programa de Inovação Educação Conectada (Piec), e do Programa Banda Larga nas Escolas (PBLE), bem como do Programa Brasil de Aprendizagem, em fase de elaboração, no Ministério da Educação.”

**Presidente Jair Bolsonaro**, Mensagem nº 81, 18/03/2021



Alexandre Amarante

### A FAVOR DO PL 3.477/2020

#### DEP. TABATA AMARAL (PDT-SP)

“Enquanto uma volta segura às aulas só for possível combinando o on-line com o presencial, acesso à internet será sinônimo de acesso à educação. É por isso que o PL 3.477/2020, que garante a distribuição de tablets e internet a milhões de alunos vulneráveis e professores da rede pública, foi apresentado por membros da bancada da educação no início da pandemia, negociado com diferentes ministérios e aprovado de forma consensual no Congresso. O veto de Bolsonaro ao projeto, que vem sendo justificado com uma série de equívocos e mentiras graves, é a cereja do bolo do desmonte que vem ocorrendo na gestão de Milton Ribeiro.”

**Folha de S.Paulo**, 26/03/2021



Isac Nobrega/PR

### CONTRA O PL 3.477/2020

#### MINISTRO DA EDUCAÇÃO MILTON RIBEIRO

“O PL 3.477 não traz, no meu entendimento, em sua justificativa, clareza suficiente nem diagnóstico adequado a respeito dos gastos efetivos. Em outras palavras, despejar dinheiro na ponta não é política pública. Se fosse assim, nos anos que tivemos grandes orçamentos no MEC, os alunos estariam numa condição muito melhor. Não é questão de dinheiro. Se fosse questão somente de dinheiro, de gestão e aplicação de recursos, o ministro da Educação deveria ser um economista e não um educador.”

**Reunião de Comparecimento de Ministro de Estado**, 31/03/2021

## Parlamentares contra-argumentam exposição de motivos do MEC

O MEC publicou em suas redes sociais uma lista de motivos para explicar seu apoio ao veto integral do PL 3.477/2020 pelo governo federal. Os argumentos foram contrapostos por parlamentares, que apontaram o uso de dados incorretos pelo MEC, bem como a propagação de mentiras e de informações que confundem a opinião pública, induzindo a conclusões equivocadas. Além disso, o Projeto de Lei apresentou viabilidade financeiro-orçamentária de execução e diversas justificativas gerenciais do veto não fazem sentido em uma política pública de caráter emergencial, como “apoio técnico e capacitação” e “boas práticas previstas nos guias de formulação de políticas públicas do governo federal, como o ‘Guia Ex-Ante’”



### POR QUE O PL 3.477 FOI VETADO PELO GOVERNO FEDERAL?

- O **PL 3.477 NÃO** observa as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- O **PL 3.477** atende a grupos de alunos e professores da educação básica sem fazer um diagnóstico adequado para garantir o acesso à internet.
- O **PL 3.477 NÃO** atende à realidade de todas as localidades do país (região Norte, zona rural, etc.). Essas regiões dependem de ações específicas para permitir o acesso à internet.
- O **PL 3.477 NÃO** prevê apoio técnico e capacitação para gestores, pais, estudantes e professores.
- O **PL 3.477 NÃO** observa as boas práticas previstas nos guias de formulação de políticas públicas do governo federal, como o “Guia Ex-Ante”.
- O **PL 3.477 NÃO** prevê mecanismos de controle e de gestão, com riscos para malversação de recursos públicos.
- O **PL 3.477 NÃO** traz clareza em sua justificativa e nem demonstrativo a respeito dos gastos efetivos a serem empregados. Na justificativa, se fosse atender a todos os estudantes e professores, o impacto seria de R\$ 26,6 bilhões.

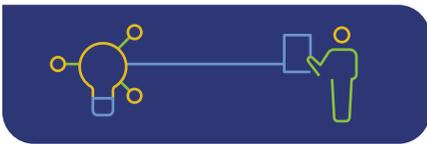


### A REAÇÃO DOS PARLAMENTARES

- “29,3% dos alunos da região Norte do país estão sem acesso à educação por falta de conectividade.”
- “No Art. 3, §5º, o PL fala justamente de contratação da modalidade fixa de internet para aqueles casos onde não há a contratação da modalidade móvel de internet.”  
**Dep. Felipe Rigone (PSB-ES)**
- “55% dos alunos que residem em favelas estão sem estudar durante a pandemia.”
- “O relatório traz com todas as letras a priorização que deve ser dada a comunidades indígenas e quilombolas.”
- “Justamente por entender que esse valor é economicamente inviável que nós chegamos a um valor muito menor, de R\$ 3,5 bilhões que vai nos permitir atender a 18 milhões de estudantes que estão no CadÚnico e 1,5 milhão de professores.”  
**Dep. Tabata Amaral (PDT-SP)**
- “Para buscar solução para essa questão, solicitei reunião específica com o ministro, já que há várias razões que não são verdadeiras para a aplicação do veto. Como devolutiva, o ministro se mostrou disposto a receber a Comissão e dar prioridade em sua agenda.”  
**Dep. Professora Dorinha Seabra (DEM-TO)**

## Como anda a atuação do MEC em prol da conectividade?

Ao refutar a sanção do PL 3.477/2020, a pasta da Educação tem declarado publicamente, por meio do ministro Milton Ribeiro e de seus canais de comunicação, sua preferência por fomentar programas já existentes ou em criação dentro do MEC. Embora as ações em curso estejam no campo da conectividade, elas se inserem dentro do domínio das escolas, não atendendo, portanto, à necessidade de permitir a acessibilidade de estudantes e professores para viabilizar o ensino remoto.



### PROGRAMA DE INOVAÇÃO EDUCAÇÃO CONECTADA (PIEC)

Visa apoiar a universalização do acesso à internet de alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica dentro da escola. Fomenta ações como auxiliar que o ambiente escolar esteja preparado para receber a conexão de internet, destinar aos professores a possibilidade de conhecerem novos conteúdos educacionais e proporcionar aos alunos o contato com as novas tecnologias educacionais. O programa foi instituído em 2017 e o governo federal pretende transformá-lo em uma política por meio de um Projeto de Lei Complementar, o PLC 142/2018. A tramitação da matéria está parada no Senado Federal desde fevereiro de 2019.

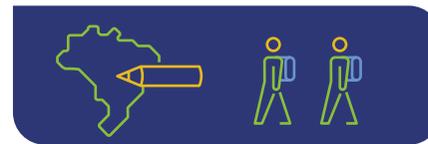
Em 2020, o MEC empenhou R\$ 100,3 milhões no Pic por meio de transferências do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). O valor corresponde a menos da metade (45,1%) executada em 2019 (fonte: Boletim de Análise dos Trabalhos do MEC durante a Pandemia – nº 01/2021).



### PROGRAMA BANDA LARGA NAS ESCOLAS (PBLE)

Criado em 2008, tem como objetivo conectar todas as escolas públicas urbanas à internet, por meio de tecnologias que propiciem qualidade, velocidade e serviços para incrementar o ensino público no país.

Não foram encontradas informações oficiais sobre as realizações do PBLE em 2020.



### PROGRAMA BRASIL DE APRENDIZAGEM

O programa ainda está sendo elaborado pelo MEC e não há informações públicas disponíveis.

## O que disseram as organizações da sociedade civil

1

**UNDIME** 19/03/2021**União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação**

“Em estudo divulgado recentemente sobre o contexto do planejamento das redes municipais de ensino quanto aos calendários letivos de 2020 e a volta às aulas em 2021, foi constatado que internet e infraestrutura foram as maiores dificuldades enfrentadas em 2020 pelas secretarias. A pesquisa ouviu duas entre cada três redes municipais de educação do país. A decisão presidencial vai na contramão do que as redes públicas de educação necessitam neste momento, visto que possuem elevado grau de dificuldade na conectividade de escolas, estudantes e professores.”

2

**CNTE** 22/03/2021**Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)**

“O negacionismo e o descompromisso das gestões públicas com o tratamento da pandemia, aliados à falta de vacinas em quantidade e tempo suficientes para impedir o alastramento do vírus, apontam cenários caóticos para a população, para a economia e também para a retomada das atividades escolares presenciais com segurança. E é preciso que o Estado garanta as condições de acesso e permanência de todos à escola, para evitar mais prejuízos aos segmentos vulneráveis de nossa sociedade.”

3

**ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

01/04/2021

**Carta Aberta de Educadores, Pesquisadores e Estudantes à Sociedade Brasileira**

“Em âmbito federal, observamos com preocupação a queda dos investimentos do Ministério da Educação (MEC). Em um dos momentos de maior emergência para a história da educação pública brasileira, o governo federal tem proposto ações extremamente tímidas para coordenar as ações e apoiar redes públicas de educação básica, colocando o país sob ameaça de um apagão educacional. (...) Causa perplexidade, por exemplo, (...) que o presidente Jair Bolsonaro tenha vetado integralmente o Projeto Lei 3.477/2020, que buscava garantir acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e professores da educação básica pública.”

4

**TODOS PELA EDUCAÇÃO** 19/04/2021**Todos pela Educação, Agenda Legislativa 2021**

“De forma equivocada, a pasta [MEC] defende a manutenção do veto por meio da defesa do PLC 142/2018. Entretanto, as propostas possuem objetivos distintos e não devem ser contrapostas. O PL 3.477/2020 é destinado à conectividade emergencial dos alunos e dos professores para manter as atividades pedagógicas no modelo híbrido/remoto. Por outro lado, o PLC 142/2018 visa instituir o Programa Educação Conectada como política de Estado, conectando e equipando as escolas brasileiras. Nesse sentido, é necessário derrubar o veto ao PL 3.477/2020, sob risco de acumularmos ainda mais atrasos pedagógicos que poderiam ser evitados.”

**SAIBA MAIS**

Para acessar relatório completo sobre a tramitação, [clique aqui](#).